

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022.**

**PROCESSO SEI Nº 0060407855.000045/2022-32.**

**(Licitação Banco do Brasil Nº 952620)**

O **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente **LAFEPE**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO**, através da Pregoeira Rosiane Santos Brito, designada pela Portaria nº 115/2022, datada de 09/03/2022.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A disputa ocorrerá em sessão Pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Colaboradora do **LAFEPE**, denominada pregoeira mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A.**

**1.3.** Início do Acolhimento das Propostas: **09h00min do dia 02/08/2022**

**1.4.** Limite de Acolhimento de Proposta e sua Abertura: **14h00min do dia 23/08/2022**

**1.5.** Início da sessão de disputa de preços: **14h30min do dia 23/08/2022**

**1.6.** O tempo de disputa será gerenciado pela pregoeira, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção a Sessão em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.

**1.7.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**1.8.** Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarçadas pela pregoeira para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

**1.9.** Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do **Banco do Brasil S.A., [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

**1.10.** Este Edital é fornecido gratuitamente através de download, no sítio eletrônico do **Licitações-e**, disponível pelo **Banco do Brasil S.A.**, e a obtenção por outros meios que não por aquele sítio impede o controle dos interessados pela pregoeira do **LAFEPE**, eximindo esse Laboratório de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

## 2. OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente procedimento a Contratação de empresa para prestação de serviço de impressão de peças gráficas institucionais e materiais de papelaria a serem utilizados pelo Laboratório Farmacêutico do estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A - LAFEPE, conforme detalhamento constante no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**.

**2.2.** O objeto da licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, abaixo reproduzida.

ITEM	PEÇA GRÁFICA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL PARA 24 MESES
1	Cartão de Visita	Formato 95cm, 4/4 cores, papel couchê fosco 300gm <sup>o</sup> , com minacio fosca nos 2 lados e corte reto. Tirarem de 50 unidades (1 nome/motivo)	Unid.	5.000		
2	Envelope ofício	Formato 22,9x11,4cm (fechado), 4/0 cor, papel offset 90gm <sup>2</sup> Tiragem de 500 unidades	Unid.	4.000		
3	Envelope Saco	Formato 24x34cm (fechado), 4/0 cor, papel offset 120gm <sup>2</sup> . Tiragem de 250 unidades.	Unid.	2.000		

4	Pasta com bolso	Formato 31x23 cm (fechado), 46x31 cm (aberto), 4/0 cores em cartão supremo ou triplex 300g e bolso 24x11 cm (aberto), já incluindo aba de colagem com impressão a 4/0 cor. Luminação fosca na frente (capa) e no bolso. Tiragem de 100 unidades.	Unid.	1.000		
5	Informativo	4 lâminas (16págs.) incluindo a capa, tamanho A3 (aberto) e A4 (fechado) Capa: 4/4 cores, papel couchê 250mg <sup>2</sup> . Miolo: 4/4 cores, papel couchê 120 gm <sup>2</sup> . Acabamento: 01 dobra, grampeado (2 grampos). Tiragem de 1.000 unidades.	Unid.	6.000		
6	Folheto	Formato 15x21cm (A5), 4/4 cores, em papel couchê brilho 90gm <sup>2</sup> . Tiragem de 100 unidades.	Unid.	6.000		
7	Caderno - Agenda	Capa: 43x30cm (aberto), 4/0 cores, papel couchê fosco 170gm <sup>2</sup> . Folha guarda: 17x24cm, 4/0 cores, papel triplex 250gm <sup>2</sup> . Miolo: com 200 páginas, mais 3 páginas avulsas, 18x24cm, 1/1 cor em papel 75gm <sup>2</sup> . Acabamento: Capa dura com laminação fosca nos 2 lados com garra duplo-NA. Tiragem de 500 unidades.	Unid.	2.000		
8	Logbook (Equipamento/Sala)	Capa: formato 42,5x29,7cm (aberto) em papel couchê 120gm <sup>2</sup> ., sem impressão. Miolo: com 103 páginas, formão A4, 1/1 cor (preto), papel offset 75gm <sup>2</sup> ., Acabamento: encadernação em brochura colada. Valor unitário	Unid.	600		
9	Logbook (RQ GERAL 047)	Capa: formato 42,5x29,7cm (aberto) em papel couchê 120gm <sup>2</sup> ., sem impressão. Miolo: com 50 páginas, formão A4, 1/1 cor (preto), papel offset 75gm <sup>2</sup> ., Acabamento: encadernação em brochura colada. Valor unitário	Unid.	100		
10	Logbook (RQ GERAL 011)	Capa: formato 42,5x29,7cm (aberto) em papel couchê 120gm <sup>2</sup> ., sem impressão. Miolo: com 30 páginas, formão A4, 1/1 cor (preto), papel offset 75gm <sup>2</sup> ., Acabamento: encadernação em brochura colada. Valor unitário	Unid.	50		

11	Logbooks (RQ GERAL 005) (RQ DIALM 015)  (RQ COPRO 002) (RQCOPED 005) (RQCOPED 009)	Capa: formato 42,5x29,7cm (aberto) em papel couchê 120gm <sup>2</sup> ., sem impressão. Miolo: com 26 páginas, formão A4, 1/1 cor (preto), papel offset 75gm <sup>2</sup> ., Acabamento: encadernação em brochura colada. Valor unitário	Unid.	400		
12	Faixa Banner	Em lona nigth and day, com impressão digital (policromia), com acabamento nas extremidades (suporte ou ilhões). Valor por M <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	300m <sup>2</sup>		
13	Portifólio/ Book específico	Impressão colorida, 1 face no formato A4 (paisagem) em papel couchê brilho 120gm <sup>2</sup> , com acetato transparente na frente e no verso e encadernação com wire-o branco no lado esquerdo. Valor por página.	Unid.	20.000		
14	Portifólio/ Book específico	Impressão colorida, 1 face no formato A4 (paisagem) em papel couchê brilho 120gm <sup>2</sup> , com acetato transparente na frente e no verso e encadernação com wire-o branco no lado esquerdo. Valor por encadernação .	Unid.	600		
15	Calendário	Base: 21x38cm (aberto), 21x15cm (fechado), 4/0 cores, em papel cartão supremo 350gm <sup>2</sup> , com laminação fosca. Miolo: 12 páginas no tamanho de 21x15cm em papel couchê fosco 170gm <sup>2</sup> , 4/4 cores. Acabamento: wire-o. Tiragem de 1.000 unidades.	Unid.	3.000		
16	Bloquinho	Base: 45x15cm (aberta), 10x10x10x4, 5cm de altura (caixa) 4/0 cores.Miolo: 500x1 via, 10x10cm, 2/0 cores, papel off set 75gm <sup>2</sup> . Acabamento: faça corte especial. Tiragem 500 unidades.	Unid.	3.000		
17	Etiqueta Adesiva (logo)	Formato 3cm de diâmetro, 1/0 cor, papel adesivo, meio corte. Tiragem 100 unidades.	Unid.	2.000		
18	Sacola	Formato 71x47cm (aberto), 24 cm (frente e verso), 10 cm (laterais) fechada, a 4/0 cor em papel offset 180 gm <sup>2</sup> , laminado, com aplicação de ilhões e torça azul. Tiragem 100 unidades.	Unid.	2.000		

### **3. REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS.**

**3.1.** Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I** desse Edital.

**3.2.** O prazo de **vigência do Contrato** decorrente da licitação será de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável na forma do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**3.3.** O preço máximo admitido para a execução do serviço é **sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e será informado apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

**3.3.1.** A pregoeira poderá conferir publicidade ao orçamento estimado da licitação ao arrematante, durante a fase de negociação de preço, desde que registrado aos demais licitantes o fato, e sob o compromisso escrito de manutenção do sigilo, no sentido de permitir ao licitante a possibilidade de, antes de sua possível desclassificação, poder ofertar preço mais vantajoso ao **LAFEPE**.

**3.4.** Os recursos destinados para a presente licitação são próprios do LAFEPE.

**3.5. Não será permitida** a contratação de empresa em forma de **consórcio** e nem a **subcontratação** do objeto desta licitação, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

### **4. SUPORTE LEGAL**

**4.1.** Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002 - Institui a Modalidade de Licitação Pregão, esta **no que couber**;
- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do **LAFEPE** - RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 20/06/2018 e publicado no site do **LAFEPE** em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, disponível no site "[www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)", na aba "**transparência**", opção "**licitações e contratos**".
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei nº 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.

- Decretos Estaduais, **no que couber.**
- Edital e seus anexos.

## **5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**5.1.1.** Para contratação de obra e serviço, o prazo mínimo de publicidade é de 15 (quinze) dias úteis, conforme alínea “a” do inciso II, do Artigo 39 caput da Lei Federal nº 13.303/2016, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto e 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

**5.2.** As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas à pregoeira no endereço contido no preâmbulo deste Edital podendo **facultativamente** ser encaminhado para o e-mail [cpl@lafepe.pe.gov.br](mailto:cpl@lafepe.pe.gov.br). O **LAFEPE** disponibiliza também os seguintes números telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160/1192.

**5.2.1.** Caso a impugnação ao Edital seja interposta através da internet, esta deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, **sob pena de não conhecimento.**

**5.2.2.** No **assunto** do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** em questão e o termo **“PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS”** ou **“IMPUGNAÇÃO”**. Tomando-se por exemplo: **“Processo Licitatório nº XXX/2021 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”** ou **“Processo Licitatório nº XXX/2021 - IMPUGNAÇÃO”**, conforme o caso.

**5.2.3.** As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) / **Banco do Brasil S.A.** dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

**5.3.** Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do **LAFEPE**, conforme o caso.

**5.4.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**5.5.** A pregoeira não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

**5.6.** Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de

documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

## **6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO**

**6.1.** Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**6.2.** É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. **O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A.** Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

**6.3.** Ao licitante interessado, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados no edital escaneados.

## **7. REFERÊNCIA DE TEMPO**

**7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.**

## **8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**8.1.1.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância da legislação vigente, inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

**8.2.** Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**b)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do **LAFEPE**, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**c)** suspensão temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993, desde que aplicado pelo **LAFEPE**;

**d)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Inciso III do Art. 3º do RILC.

**e)** proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**f)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**g)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004, aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**h)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**i)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso VI, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**j)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**k)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

**l)** Cooperativa de mão de obra.

**8.2.1.** Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

**a)** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**b)** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**b1)** dirigente do **LAFEPE**

**b2)** empregado do **LAFEPE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**b3)** autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC.

**c)** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **LAFEPE** há menos de 6 (seis) meses.

**8.3.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS** para o mesmo serviço.

## 9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

**9.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Sessão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do **Banco do Brasil S.A.**, sediadas no País.

**9.2.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Sessão Eletrônica salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Banco do Brasil S.A.**, devidamente justificada.

**9.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**9.4.** O credenciamento da empresa interessada e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

**9.5.** Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001(capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001(demais localidades); ou através do portal de compras [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no item “**Introdução a Regra do jogo**” que disponibiliza uma Cartilha para fornecedores.

**9.6.** As empresas devem, quando do seu credenciamento, selecionar a opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração de que se enquadram ou não na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, nos termos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 e de que não estejam inseridas nas hipóteses excludentes do § 4º do mesmo artigo, para que possam receber tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela referida Lei, em especial o direito de preferência.

**9.7.** No caso do enquadramento na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, a empresa deverá selecionar a opção “**sim**” no campo específico.

**9.8.** O Sistema de Compras do **Banco do Brasil S.A** só identificará como **MICROEMPRESAS (ME)**, **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, as empresas que fizerem a opção indicada no subitem 9.6.

## 10. DA VISITAÇÃO DO LOCAL DO SERVIÇO

**10.1.** A visita prévia ao local da prestação dos serviços, pelo licitante, não foi prevista no Termo de Referência.

## 11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**11.1.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e

atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**11.2.** Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

**11.3.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do serviço, e neles estarão inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, mão de obra, transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

**11.3.1.** As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

**11.3.2.** Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

**11.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase “DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA” com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.**

## **12. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA**

**12.1.** A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

**12.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção "**Acesso Identificado**" e para acessar a sala de disputa a opção é "**Sala de Disputa - acesse aqui**".

**12.2** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**12.3.** No caso de desconexão do sistema do **Banco do Brasil S.A.** com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando, quando possível, a atuação do profissional da licitação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.4.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do **Banco do Brasil S.A.**

## **13. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE**

**13.1.** A partir do horário e do dia previstos no sistema "**licitações-e**", a pregoeira fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.

**13.2.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

**13.3.** Havendo inoperância do sistema **licitações-e** por motivos alheios a vontade do **LAFEPE**, a pregoeira enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "**consultar mensagens**".

**13.4.** O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, deverá clicar no botão "**Detalhes Disputa**" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o **lote** estiver em disputa.

**13.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

**13.6.** O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o serviço.

**13.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**13.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela pregoeira, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**13.9.** Encerrada a disputa, os licitantes poderão registrar seus questionamentos, via sistema, acessando a sequência "**consultar lotes**", "**enviar mensagem**". Todas as mensagens constarão no histórico da disputa e será aberta automaticamente fase para considerações finais pela pregoeira, que poderá encerrar a disputa após essa fase.

**13.10.** O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**13.11.** Encerrada a disputa e enquanto o objeto estiver arrematado, a pregoeira negociará com o licitante que apresentou o lance de menor valor, por meio do sistema. O licitante poderá verificar se a pregoeira solicitou contraproposta acessando a sequência "**consultar lote**", "**consultar contraproposta**", acessando a sequência "**Relatório da Disputa**" para a prestação do serviço disputado e "**Contraproposta**" (negociação).

## **14. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.**

**14.1.** Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, ao final da disputa para prestação do serviço, a pregoeira deverá intentar, pelo sistema eletrônico, no campo "**contraproposta**", negociação com o licitante melhor classificado, para que sejam obtidas melhores condições.

**14.2.** Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.

**14.3.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.4.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e os documentos de habilitação.

**14.5.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

## **15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.**

**15.1.** Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços em 24 (vinte e quatro) meses**, atendidas as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**;

**15.2.** Serão **desclassificadas** as propostas de preços que:

**I.** contenham vícios insanáveis;

**II.** não obedeçam às especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I;

**III.** apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;

**IV.** que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;

**V.** para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, poderão ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de

desclassificação por inexecuibilidade.

**VI.** presente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

**15.3.** A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo LAFEPE.

**15.4.** A pregoeira poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço global inicialmente proposto. **O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta.**

**15.5.** Poderá a pregoeira promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificado a demonstre, **desde que** não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do LAFEPE.

**15.6.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.

## **16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.**

**16.1.** Encerrada a etapa de lances e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO** adequada ao último lance e **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**, digitalizados, conforme item 17 deste Edital, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de habilitação em **ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS)** para o e-mail **cpl@lafepe.pe.gov.br**, contados da convocação via sistema, caso contrário terá sua proposta desclassificada passando a análise da proposta subsequente, observando-se ainda:

**16.1.1.** O assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: “**Processo Licitatório nº XXX/2021 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**”

**16.1.2.** A **proposta comercial** deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

**16.1.3.** Deve-se elaborar a **proposta comercial** em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina e rubricada nas demais páginas, comprometendo-se a apresentar a proposta comercial original, que deverá ser encaminhada pelos Correios ou ser entregue por meio de portador à pregoeira.

**16.1.4.** Os valores unitários contidos na **proposta comercial** serão considerados com até 2 (duas) casas decimais podendo, eventualmente, ocorrer arredondamento para baixo.

**16.1.5.** A **proposta comercial** deverá conter a descrição/especificação completa do serviço e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias) e assinatura do representante legal identificando-o (nome e função na empresa).

**16.1.6.** No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, tais como: mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

**16.1.7.** Se a **proposta comercial** ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**16.1.8.** Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização da pregoeira, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

**16.1.9.** Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

**16.2.** Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto à pregoeira, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira no sistema.

**16.2.1.** Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, **desde que** sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do

procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

## **17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**17.1.1. Conforme exigido no item 17.2 do Termo de Referência.**

### **17.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**17.2.1.** Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

**17.2.2.** Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

**17.2.3.** Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

**17.2.4.** Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.**

**17.2.5.** Prova de inscrição no **CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**

### **17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**17.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

**17.3.2.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

**17.3.2.1.** A certidão descrita no **subitem “17.3.2.”** somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**17.3.2.2.** Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.

## **17.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**17.4.1.** Comprovação por meio de atestado de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazo) com seus clientes, o(s) qual(is) deverá(ão) especificar a(s) quantidade(s) fornecida(s), cuja soma dos atestados deverá contabilizar até 40% (quarenta por cento) do total solicitado no Termo de Referência.

**17.4.1.1.** Será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

**17.4.1.2.** Não serão aceitos atestado de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

## **17.5. OUTROS DOCUMENTOS**

**17.5.1.** Ao licitante vencedor do certame DECLARAÇÃO DA LICITANTE de que se ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, conforme modelo disponível no anexo.

## **17.6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**17.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**17.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**17.6.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual, parte integrante deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

## **18. DEMAIS CONDIÇÕES**

**18.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**18.2.** É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no **item 17** e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

**18.3.** Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens "17.2.1", "17.2.2" e "17.2.3." quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

**18.4.** A pregoeira deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

**I.** Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

**II.** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

**III.** A pregoeira pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

**IV.** A pregoeira poderá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija eventuais **defeitos** constatados nos documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação **em substituição**, de acordo com o objeto.

**18.5.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**18.6.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: **se da matriz**, todos da matriz, **se de alguma filial**, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**18.7.** Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado da pregoeira, com registro no sistema eletrônico de disputas.

**18.8.** Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

**18.9.** Poderá a pregoeira, **EXCEPCIONALMENTE** e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

## 19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**19.1.** Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pela pregoeira, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar **de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema**, no site do **Banco do Brasil S.A. ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))**, com posterior envio dos argumentos, prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail [cpl@lafepe.pe.gov.br](mailto:cpl@lafepe.pe.gov.br) ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com início após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

**19.2.** No assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES**, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/2022 - APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **Processo Licitatório nº XXX/2022 - APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**.

**19.3.** A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do **Banco do Brasil S.A. ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))**, incorrerá em decadência desse direito.

**19.4.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

## 20. DA ADJUDICAÇÃO

**20.1.** A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no subitem 19.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer ou da apresentação das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

## 21. DA HOMOLOGAÇÃO

**21.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo **LAFEPE** para retirar ou assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no subitem 22.1 deste Edital.

## 22. DO CONTRATO

**22.1.** O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do Contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do instrumento contratual, parte integrante desse instrumento, salvo motivo justificado e aceito pelo **LAFEPE**.

**22.1.1.** Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

**22.1.2.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua

proposta, não assinar o contrato, não aceitar prestar o serviço, não receber a ordem de serviço ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato e no RILC. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

## **23. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**23.1.** As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da licitação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omissivo deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do LAFEPE, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

**23.2.** A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório e que são partes integrantes e complementares deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**24.1.** A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

**24.2.** Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.

**24.3.** O **LAFEPE** reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

**24.3.1.** Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

**24.4.** O **LAFEPE** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para

acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.5.** O **LAFEPE** poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

**24.6.** É facultado ao **LAFEPE**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

**24.7.** A pregoeira poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

## **25. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**25.1.** Para execução do objeto deste instrumento, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 3% (três por cento) do valor do objeto, nos termos do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado, no prazo de até 08 (oito) dias corridos contados da data da última assinatura do Contrato.

**25.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste termo de referência e poderá ensejar rescisão contratual.

**25.3.** A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do objeto ou de reajustes de preços.

**25.4.** Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**26.1.** Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora.

**26.2.** O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora da Licitação.

**26.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir

quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife, 28 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Rosiane Brito

Pregoeira

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SEI Nº [26455688](#)**

**(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO NO CAMPO “ DOCUMENTOS” DO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) )**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em ..../..../....., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$......(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite

para obtenção do benefício;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

### **CONTRATO Nº XXX/2022**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022. PROCESSO SEI Nº 0060407855.000045/2022-32**

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº

10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representado Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **JOSÉ NIVALDO BRAYNER DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 284.XXX.XXX-00, portador da cédula de identidade RG nº 1.XXX.XX2 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no art. 28 do Estatuto em vigor e no art. 45 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através das Ata do Conselho de Administração datada de 30/04/2019 e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, com sede na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, s/n Km **XX**, bairro de **XXXXX**, cidade de **XXXXX**, estado de **XXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXX e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022**, vinculado ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **LAFEPE** (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento, a prestação de serviço de impressão de peças gráficas institucionais e materiais de papelaria a serem utilizados pelo Laboratório Farmacêutico do estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A - LAFEPE, conforme as disposições contidas no Termo de Referência.

**1.2.** A alteração quantitativa incidente sobre o objeto deste contrato poderá ser feito por acordo entre as partes e quando se tratar de serviços ou compras, essa alteração limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do RILC.

**1.3.** Conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, não será permitida a contratação de empresa em forma de consórcio e nem a subcontratação parcial do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos**

**2.1.** Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços unitários e global, b) o Processo Licitatório nº 044/2022 com toda a sua composição, inclusive o Edital da Licitação Eletrônica nº 028/2022 e seus anexos. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

**2.2.** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

**2.3.** No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da legislação**

**3.1.** A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILC; a Lei 8.078 de

11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; a Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 e Constituição do Estado Pernambuco; Decretos Estaduais e outras legislações, quando couberem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da forma de execução do serviço**

**4.1.** O objeto deste contrato será executado de **FORMA INDIRETA** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**.

#### **CLÁUSULA QUINTA : Dos prazos de vigência e de execução**

**5.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de oposição da última assinatura no SEI. A execução do serviço se dará com a emissão da Ordem de Serviço ou documentação similar.

**5.2.** O contrato poderá ser prorrogado, por igual período ou não, de comum acordo entre as partes, sempre que a continuidade do contrato se mostrar vantajosa para o **LAFEPE**, limitando-se ao prazo total de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 166 do RILC.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Dos recursos**

**6.1.** Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE S/A**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Do preço**

**7.1.** O preço global para execução do serviço, objeto deste contrato, é de **R\$ .....**(.....), conforme disposto na proposta da empresa contratada, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Do reajustamento de preço**

**8.1.** O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

**8.2.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC, com a Lei Federal 13.303/2016 e com a Matriz de Risco disponível no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA: Das condições de pagamento**

**9.1.** O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, correspondente a parcela do contrato, mediante atesto do gestor do contrato;

**9.2.** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos para a execução do serviço tais como a mão de obra, o frete e todo e qualquer tributo ou encargo incidente, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**9.3.** O **LAFEPE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo I** ou na legislação em vigor.

**9.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual do IPCA anual

**9.4.1** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**9.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

**a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;

**c)** Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**9.6.** A Contratada terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados e confirmados pelo Contratante, o que será comprovado por meio dos Termos de Recebimento Definitivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: Do local da prestação do serviço e das condições de recebimento**

**10.1.** Os serviços deverão ser entregues na sede do **LAFEPE - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES**, situada no endereço Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, conforme prévio alinhamento com a Coordenadoria Administrativa - COADM e às especificações descritas no Termo de Referência;

**10.1.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contados do momento da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

**10.2.** O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

**a) PROVISORIAMENTE** - pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota fiscal;

**b) DEFINITIVAMENTE** - pelo gestor do contrato, mediante conferência dos

serviços, quantitativos e valores contratados, com o atesto final da nota Fiscal.

**10.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das sanções administrativas**

**11.1.** As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

**11.1.1. Advertência;**

**11.1.2. Multa moratória;**

**11.1.3. Multa Compensatória;**

**11.1.4. Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** como **LAFEPE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.2.** A aplicação da penalidade de **Advertência** tem caráter subsidiário e será aplicado apenas quando não houver hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, sendo adequada a sua aplicação em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**11.3.** As sanções de **Advertência** ou **Suspensão temporária** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

**11.4.** Cometem infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

**11.4.1.** Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato ou a Ata, conforme o caso;

**11.4.2.** Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

**11.4.3.** Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

**11.4.4.** Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

**11.4.5.** Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;

**11.4.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

**11.4.7.** Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

**11.4.8.** Fraudar na execução do objeto;

**11.4.9.** Cometer fraude fiscal.

**11.5.** A penalidade de **multa** não poderá ser superior a 25 % do valor do contrato, aplicada de acordo com as seguintes regras:

**11.5.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento)** sobre o valor total do **ITEM/LOTE** do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.2;**

**11.5.2. Multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento)** sobre do valor arrematado para o **ITEM/LOTE** do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos **itens 11.4.1 e 11.4.5**, bem como àquele que sofreu a

penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

**11.5.3. Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.3**;

**11.5.4. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento)**, calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.6**;

**11.5.4.1.** Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no **item 11.5.4** será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

**11.5.4.2.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos **itens 11.5.5 e 11.5.5.1**, conforme o caso.

**11.5.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento)** a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.7**.

**11.5.5.1** A multa referida no **item 11.5.5** será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

**11.5.6. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos **itens 11.4.4, 11.4.8 e 11.4.9**.

**11.6.** Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de **impedimento de licitar** e contratar com o **LAFEPE**, nos seguintes casos e condições:

**11.6.1.** Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

**11.6.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

**11.6.3.** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

**11.6.4.** Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta ou firmar a Ata de Registro de Preço. Sanção: 1(um) ano de suspensão;

**11.6.5.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

**11.6.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;

**11.6.7.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

**11.6.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2(dois) anos de suspensão;

**11.6.9.** Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

**11.6.10.** Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois)anos de suspensão;

**11.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste instrumento, bem como dos prazos previstos no **item 11.6**, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

**11.7.1.** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

**11.7.2.** Os danos resultantes da infração;

**11.7.3.** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**11.7.4.** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; e

**11.7.5.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**11.8.** Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente instrumento, e a data do registro de penalização administrativa na Secretaria de Administração por condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no **item 11.6** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

**11.9.** A penalidade prevista **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** como **LAFEPE** deverá ser registrada junto a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

**11.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

**11.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Obrigações da contratada**

**12.1.** A CONTRATADA, além da prestação de serviços gráficos e material de papelaria necessários para a perfeita execução da prestação dos serviços, como também das obrigações já constantes no presente Termo de Referência, na Lei Federal nº 13.303/2016 e a RILC do LAFEPE, constituem também obrigações da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, as seguintes:

**12.2.** Fazer a coleta e a entrega de material no endereço indicado pela empresa LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. LAFEPE, sempre na Região Metropolitana do Recife (RMR);

**12.3.** Na entrega do item de serviço autorizado, além do protocolo de entrega, deverá constar anexa a nota fiscal/fatura e a devida prova física emitida e aprovada anteriormente;

**12.4.** A entrega do objeto, devidamente embalado, identificado e na quantidade indicada na ordem de serviço;

**12.5.** Refazer, no todo ou em parte, os serviços e/ou produtos com eventuais defeitos de impressão, confecção ou fora das especificações solicitadas;

**12.6.** Caso algum item demandado, por algum motivo justificado, seja reprovado, a reposição do mesmo deverá ser realizada, com entrega na sede do LAFEPE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação a ser entregue oficialmente (e-mail institucional ou correspondência) à empresa contratada, sem nenhum ônus para o LAFEPE;

**12.7.** Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso na execução dos serviços, dentro do aprovo da arte e dos seus prazos, além dos termos tratados no anexo;

**12.8.** Todos os documentos e informações a que a CONTRATADA tenha acesso e que durante a vigência do contrato venha a produzir serão de propriedade da empresa LAFEPE, não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem sua expressa autorização;

**12.9.** Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências que ocorram durante a execução

do contrato;

**12.10.** Os empregados da CONTRATADA, no uso de suas atribuições, terão acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas para desenvolvimento dos materiais gráficos, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito;

**12.11.** A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da empresa LAFEPE;

**12.12.** A CONTRATADA obriga-se a instruir seus empregados e prepostos a respeito do contido no sub item anterior, que deverá ser observado mesmo após o término ou rescisão do Contrato;

**12.13.** Arcar integralmente com a responsabilidade pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**12.14.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste instrumento;

**12.15.** Obriga-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com a CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a prestação dos serviços à CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto;

**12.16.** Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto à preservação de bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral;

**12.17.** Deverá ser permitido ao representante do LAFEPE, na condição de Gestor Contratual, o acompanhamento da produção no parque gráfico da licitante vencedora, de forma a assegurar o controle de qualidade do material impresso;

**12.18.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE plano de trabalho, de modo a atender às necessidades, respeitando prazos dentro do escopo do serviço, inclusive ficando ciente da obrigatoriedade que, dentro dos prazos de entrega, deverá atender simultaneamente tantos itens quanto sejam demandados;

**12.91 .**A licitante deverá recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária;

**12.20.** A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal/Fatura, deverá informar, no corpo da nota fiscal, quais os percentuais e valores dos impostos a serem retidos.

**12.21.** Não transferir, no todo ou em parte, o presente objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das obrigações da contratante**

**13.1.** Fiscalizar, como lhe prouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;

**13.2.** Acompanhar os serviços realizados pela contratada, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências;

**13.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sob pena de multa;

**13.4.** Designar funcionário para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à contratada;

**13.5.** A existência do gestor por parte da contratante de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços assumidos e a serem executados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não importando co-responsabilidade na eventual ocorrência;

**13.6.** Conferir e atestar Nota Fiscal/Fatura mensal de prestação de serviços, através do gestor contratual, para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à contratada a imediata correção;

**13.7.** Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto;

**13.8.** Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

**13.9.** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências, porventura existentes, devendo comunicá-la, por escrito, à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas;

**13.10.** Efetuar a conferência entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos;

**13.11.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado.

**13.12.** Aprovar objeto, desde que atendidas às necessidades acordadas;

**13.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações contidas no termo de referência;

**13.14.** Cumprir as obrigações que estão no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da gestão e da fiscalização do contrato**

**14.1.** A gestão do contrato será exercida pela COADM - Coordenadoria Administrativa do LAFEPE.

**14.2.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por funcionário designado pelo coordenador administrativo, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE.

**14.3.** O Contratante ao constatar qualquer irregularidade na execução do serviço por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, em até 72 horas, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da garantia contratual**

**15.1.** Para execução do objeto deste instrumento, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 3% (três por cento) do valor do objeto, nos termos do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado, no prazo de até 08 (oito) dias corridos contados da data da última assinatura do Contrato.;

**15.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste termo de referência e poderá ensejar rescisão contratual.

**15.3.** A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do objeto ou de reajustes de preços.

**15.4.** Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Da rescisão**

**16.1.** Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do **LAFEPE**, disponível no site "[www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)" na aba "**transparência**" devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

**16.2.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a)** Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do foro**

**17.1** As partes contratantes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Recife, xx de xxxxx de 2022.

**LABORATORIO FARMACEUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL  
ARRAES - LAFEPE**

\_\_\_\_\_  
José Nivaldo Brayner de Araújo

**Diretor xxxxxxxxxxxx**

\_\_\_\_\_  
**Gestor do Contrato**

**Setor - Mat**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do Contrato**

**Setor - Mat**

**EMPRESA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome-Sector Matrícula**

**Nome-Sector Matrícula**



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz de Moura Melo**, em 29/07/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosiane Santos Brito**, em 29/07/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26656299** e o código CRC **BA6A6A18**.

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GOVERNADOR MIGUEL ARRAES**

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130,  
Telefone: (81) 3183-1100